



1

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0334 Engexan

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0334/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:

ENGEXAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERE LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua Marechal Deodoro, 635, Bairro Colatto, cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 73.462.624/0001-02 neste ato representada pelo Sr. EVANDRO SCHLINDWEIN, portador da Cédula de Identidade nº 16/R 3.529.503, e CPF sob o nº 007.585.839-82 denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para reforma e Prestação de Serviços de mão de obra para reforma dos Parquinhos nas EMEBs e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino.** incluindo materiais e mão de obra para a reforma e restauração dos parquinhos, pintura, remoção e reinstalação de brinquedos dos parquinhos das EMEBs e dos CEMEIs conforme memorial apresentado, com remoções de tinta, aplicação de fundo anticorrosivo e repintura com tinta e cores indicadas, instalação de balanços e correntes faltantes e troca de balanços de cesto conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0250/2022 - Pregão Presencial nº 0089/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E PRAZOS

- a) O contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, no prazo máximo de **02 (dois) meses** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) **Locais da prestação de Serviços:** Nas unidades escolares conforme relacionados no Anexo 01-A do Edital.
- c) O Contrato oriundo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- d) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 88.710,00 (oitenta e oito mil, setecentos e dez reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit. R\$
01	Reforma do Parquinho da EMEB Pequeno Príncipe.	Serviço	01	3.780,00
02	Reforma do Parquinho da EMEB Vista Alegre	Serviço	01	5.250,00
03	Reforma do Parquinho do CEMEI Criança Feliz	Serviço	01	5.550,00
04	Reforma do Parquinho do CEMEI Novo Horizonte	Serviço	01	9.450,00
05	Reforma do Parquinho do CEMEI Carrossel	Serviço	01	3.380,00
06	Reforma do Parquinho da EMEB Nª Sª Aparecida	Serviço	01	4.750,00
07	Reforma do Parquinho do CEMEI Cantinho Feliz	Serviço	01	8.350,00
08	Reforma do Parquinho do CEMEI Lídia Bortoluzzi	Serviço	01	4.580,00
09	Reforma do Parquinho do CEMEI Sonho Encantado	Serviço	01	3.280,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10	Reforma do Parquinho do CEMEI Paul Harris	Serviço	01	5.350,00
11	Reforma do Parquinho do CEMEI Pimpolho	Serviço	01	4.950,00
12	Reforma do Parquinho do EMEB Nery Giachini	Serviço	01	3.580,00
13	Reforma do Parquinho do CEMEI Pingo de Gente	Serviço	01	4.370,00
14	Reforma do Parquinho da EMEB Pequeno Trabalhador	Serviço	01	2.980,00
15	Reforma do Parquinho do CEMEI Maria e João	Serviço	01	6.950,00
16	Reforma do Parquinho da EMEB Monteiro Lobato	Serviço	01	3.180,00
17	Reforma do Parquinho da EMEB Cirilo Dal'Oglio	Serviço	01	2.180,00
18	Reforma do Parquinho do CEMEI Favo de Mel	Serviço	01	6.800,00
TOTAL:				R\$ 88.710,00

- e) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal e ART/RRT de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- f) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- g) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) Prestar os serviços conforme especificações técnicas constantes no Anexo 01-A do edital;
- c) A Contratada deverá formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- e) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços de reforma dos Parquinhos, sem custo adicional;
- f) **Fornecer juntamente com a Nota Fiscal, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços executados;**
- g) Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses nos reparos realizados;
- h) A contratada deverá cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATADA:

- a) Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- b) Apresentar a autorização de fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;
- e) Fiscalizar a prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 1.b.1. Advertência;
 - 1.b.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
 - f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestora e Fiscal deste contrato, a Sra. Claudia Siviane Fávero, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 21 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

ENGEXAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

XANXERÊ LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: